

# Consumidor pode buscar reparação na Justiça por Internet de baixa velocidade

O Consumidor no Brasil sempre foi lesado com a Internet de baixa velocidade. Distante de uma norma que garantisse o mínimo em termos de “megabits”, provedores de conexão ou tecnicamente, os Serviços de Comunicação Multimídia, usavam e abusavam dos termos contratuais mais que leoninos.

Nunca foi uma inverdade que alguns Provedores garantiam apenas 10% da velocidade de Download contratada. Se você criar a coragem de revisar seu contrato, pode se espantar com esta Cláusula.

A falta de normas ou mesmo regulamentação a respeito do tema era também geradora da baixa demanda judicial por parte dos consumidores, até mesmo pela complexidade da matéria técnica, que dependeria de perícia, para se comprovar que efetivamente a velocidade de Internet estava aquém do contratado. Esse cenário tende a mudar.

A ANATEL passou a exigir, a partir de 01/11/2012, que as empresas entreguem no mínimo 20% da velocidade contratada pelos usuários de Internet, em um trabalho da agência para intensificar a melhoria no serviço de Internet no Brasil.

Segundo o projeto, em 2014, as empresas deverão entregar no mínimo 40% da velocidade contratada. Ou seja, pouco importa o que garantam em contrato, o que vale é o que efetivamente entregam.

Para medição, o usuário pode ser voluntário e receber uma “WhiteBox”, ou mesmo utilizar o [site](#) para realizar os testes online, devendo se valer de uma perícia externa para validar os resultados. O Equipamento “WhiteBox” não coleta dados pessoais.

De outra ordem, não resta dúvidas que tal medida pode estimular a propositura de ações cíveis de obrigação de fazer e até mesmo, reparatorias, diante da constatação da baixa velocidade. Neste cenário, peritos digitais também precisam conhecer as Whiteboxes, bem como se prepararem para serem capazes de avaliar a integridade de um sistema de medição.

Seja como for, já existem [casos no Brasil](#) condenando provedores de conexão à Internet, pelo oferecimento de sinal considerado lento. Pode agora o consumidor, pessoa física ou jurídica, se amparar na própria regulamentação da ANATEL, visando garantir seus Direitos.

Para conhecer mais teses de Direito Digital acesse: [www.direitodigital.adv.br](http://www.direitodigital.adv.br)

---

## **Novos precedentes na responsabilização jurídica de provedores de conteúdo: O caso do game “Faith Fighter” e a comunidade muçulmana.**



A Justiça Paulista, recentemente, em novembro de 2010, condenou o provedor Universo Online, “UOL”, por hospedar jogo eletrônico com personagens bíblicos que, segundo decisão do Tribunal de Justiça, protagonizava cenas de violência que contrariavam preceitos religiosos, com fundamento no disposto no art. 5º., inciso VI da Constituição Federal, que prevê que é

inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; A ação foi proposta por Mesquita União Muçulmana de Barretos.

O Site “clickjogos”, do UOL, mantinha o jogo Faith Fighter, que encenava uma disputa de Deuses. O jogo fora desenvolvido por Clickfoo Atividades de Internet Ltda., a qual a UOL denunciou à lide para fins de reembolso regresso, em primeira instância. A UOL foi condenada em primeira instância a uma indenização por danos morais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recorreu ao Tribunal de Justiça da precitada decisão.

Mas o que mais chama atenção na decisão não é somente o reconhecimento de que o game afrontava os princípios do islamismo e de todos os muçulmanos, mas a responsabilização do provedor de hospedagem por conteúdos de terceiros. Tal preceito pode ser utilizado em demais ações análogas. Vejamos.

O “UOL” apresentou em juízo contrato de parceria com a empresa Clickfoo, pelo qual não lhe caberia pela avença qualquer responsabilidade pelos conteúdos inseridos pela empresa de games.

*Segundo a decisão, no que cerne a gravidade do jogo “O game, embora não seja profano, não é inofensivo e causa repulsa a pessoas que não jogam, o que é suficiente para despertar interesse juridico”*

E mais, no que diz respeito ao “contrato” apresentado pelo provedor “UOL”, onde este se eximia de responsabilidade por conteúdos de parceiros, o Tribunal foi expresso ao consignar que tal modo “simplista” não se aplicava a terceiros lesados, vejamos em trecho do acórdão:

“A UOL (provedora) responde por ter cedido espaço, de forma onerosa, para que a CLICKF00 postasse o vídeo para deleite daqueles que se interessam por tais jogos e convém ressaltar que o que consta do contrato (isentando o provedor de responsabilidade pelo conteúdo) vale entre eles e não contra terceiros (ou a comunidade), quando afetados pelas mensagens ofensivas ou ilícitas contra religiões. O provedor de hospedagem não se exime de forma simplista ou com o argumento de que não participa do que se expõe no site cedido, porque a sua atividade exige ou reclama uma participação mais ativa em termos de controle de material exposto mediante pagamento. Aplica-se, sim, o art. 927. parágrafo único, do CC e o art. 14, da Lei 8078/1990.”

Ainda, a respeito de tese defensiva muito utilizada por advogados de provedores de hospedagem e conteúdo, de que a conduta denunciada é trivial, corriqueira, espalhada, outros sites também hospedam, ou que o conteúdo está em toda a Internet, a chamada tese da “multiplicidade da oferta lesiva”, o que não justificaria o foco do autor da demanda em somente um dos acusados, o Tribunal é brilhante ao concluir que tal tese não tem aplicabilidade e deve ser absolutamente afastada, pois não é porque um conteúdo ilícito está publicado em diversos sítios e locais da Internet, que o titular do direito lesado não possa exercer sua reparação em face do provedor que bem entender ou identificar, vejamos:

“A CLICKF00 é a empresa que inseriu o jogo no site e deverá responder por isso, ainda que outros links ofereçam a mesma diversão, pois o que interessa para o processo não é a multiplicidade da oferta lesiva, mas, sim, a especificidade do caso concreto”

No que pulsa ao poder do juiz para remoção de informações na Internet, que sejam desrespeitosas às religiões, bem lembra o Desembargador Enio Zuliani que a Lei 8081/1990, editada para

penalizar atos discriminatórios ou preconceituosos envolvendo raça, cor, religião e etnia, prevê ao juiz a possibilidade de interditar mensagens e páginas na rede mundial de computadores, nos termos do inciso III, parágrafo 3º. do Art. 20, incluído pela Lei 12.288/2010.

O acórdão, embora não ratificando dano moral de primeira instância, mantém a condenação em “despesas” e honorários para o Universo Online, assegurando no entanto a este o direito de regresso, para exigir o reembolso da empresa Clickfoo, responsável pelo game.

Estamos vivenciando uma quebra de paradigmas e novos precedentes a respeito da responsabilidade jurídica de provedores de conteúdo e hospedagem, fruto do maior contato de magistrados com reiterados casos desta natureza. Constatamos que “nem sempre” o provedor de hospedagem será isentado por negligenciar com conteúdos que armazena, a despeito dos “contratos” celebrados com usuários e parceiros conteudistas e isto só demonstra o amadurecimento do judiciário acerca do tema. Tais provedores deverão adotar participação mais ativa em termos de controle de material exposto mediante pagamento ou sofrerão perdas financeiras com condenações. As vítimas e os consumidores só tem a ganhar.

Acesse a íntegra do acórdão: [Faith Fighter – Acórdão – TJ-SP – 2010](#)